PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 06/2015/09 SECULT.

OBJETO: Contratação da empresa Luará Produções e Eventos LTDA, para realização de shows com os artistas: Grupo artístico estilo Hip Hop; Monteirinho do acordeon; Ivan Cardoso; Mayara Farias; Vamberto; Jairo Ueno; Banda Legionários; Casa das Artes, para as festividades da virada cultural 2015 que acontecerá no período de 16 a 18 , no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se da Contratação da empresa Luará Produções e Eventos LTDA, para realização de shows com os artistas: Grupo artístico estilo Hip Hop; Monteirinho do acordeon; Ivan Cardoso; Mayara Farias; Vamberto; Jairo Ueno; Banda Legionários; Casa das Artes, para as festividades da virada cultural 2015 que acontecerá no período de 16 a 18 , no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos a análise do presente processo no que tange a **Justificativa fundamentada, rubrica assinada pela Autoridade Competente, bem como a Habilitação da Contratada e Indicação Orçamentária.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 *"art. 1º: Fica Instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".*

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. A autorização para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, contendo a justificativa e a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93;
2. Existe declaração da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário a realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
3. Consta aos autos proposta pela empresa **Luará Produções e Eventos LTDA,** no valor de **R$ 254.000,00** (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais);
4. Foram apresentado Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações da Banda Legionários; Grupo Artístico Estilo Hip Hop Show; Cantor Monteirinho do Acordeom; Cantor Ivan Cardoso; Cantora Mayara Faria; Cantor Vanberto; Cantor Jairo Ueno e Casa das Artes.
5. Pesquisa de preços mediante a utilização contratações similares de outros eventos;
6. Foram, anexadas todas justificativas da notória especialização da empresa e de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, permitindo inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
    a. Rodrigo Gonçalves Ribeiro - Presidente;
    b. Valdene de Jesus Lopes - Membro;
    c. Léo Magno Moraes Cordeiro - Membro;
    d. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente;
    e. Midiane Alves Rufino Lima - Suplente;
8. Foram apresentadas documentações de habilitação da empresa **Luará Produções e Eventos LTDA:** cópia do Contrato e Alteração Contratual.
    a) Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
    b) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;

9. Quanto a documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou cópias dos seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do exercício, Certidão de regularidade do profissional;
10. Consta nos auto do processo de inexigibilidade, o parecer emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
11. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
12. Foi apresentado parecer jurídico;

DA ANÁLISE

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Assim entendemos que a inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada *a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante*. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II e Parágrafo 1º da Lei 8.666-1993.

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita*

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No momento da assinatura do Contrato, recomenda-se que todas as Certidões que se encontraram vencidas sejam atualizadas.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado fiscal, como menciona o artigo 1° da Circular n° 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Por todo exposto, **ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 15 de Outubro de 2015.

Tânia Souza Pereira
Agente de Controle Interno
Dec n° 485/2015

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. n° 265/2015

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br